

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



LEI Nº. 020/2013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a Ceder Servidores Públicos a outros Órgãos/Entidades Públicas, e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo para ter exercício em outros Órgãos/Entidades do Estado, Municípios, União, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, bem como nas Autarquias e Fundações Públicas nas Seguintes Hipóteses:

I – Para exercício de Cargo Comissionado ou função de confiança;

II- em Casos Previstos em leis específicas e;

III- Para cumprimento de cõnvenio;

§ 1º – Na hipótese do Inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Poder Executivo Municipal, devendo o servidor fazer jus aos vencimentos do cargo em comissão ou subsídio da função de confiança para o qual foi nomeado, e nos demais casos, conforme dispuser a Lei, ou o cõnvenio;

§ 2º - Nos casos de Cessão para o desempenho de exercício de cargo em comissão ou confiança, cessada a investidura no cargo ou função, deverá o servidor cedido retornar imediatamente a seu Órgão/Entidade de Origem.

Art. 2º - O Período de afastamento correspondente a cessão do servidor, de que trata a presente Lei, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive, para promoção e progressão funcional.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Art. 3º - A Cessão de servidor dar-se-à mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município, após solicitação do Órgão/Entidade interessada e manifestação do representante da Secretaria Municipal a qual encontra lotado o servidor público municipal;

Art. 4º - a Cessão do Servidor poderá ser revogada a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, após aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos para 02 de janeiro de 2013.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro, 05 de novembro de 2013.

Fredson Cosme Andrade de Souza

=Prefeito Municipal=